



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

NÚMERO 2207

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrónico: www.macao.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira

Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez

Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro

1º Secretário

Wilson Borges da Silva

2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
(interino)

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Genivan do Vale Silva

Givagno Patrese da S. Bezerra

Luisiano de Oliveira Silva

Manoel da Costa Inácio

Maria da Conceição dos Santos Lins

Maria Dyana Silva de Lira

Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
**Juíza de Direito Titular do juizado
Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública e Diretora do
Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
**Juíza de Direito Titular da
1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade
**Juíza de Direito Substituta da
2ª Vara da Comarca de Macau/RN**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
**1ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
**2ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

**Portaria nº 0157/2023, de 24 de
Fevereiro de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU,
no uso da atribuição que lhe confere
a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor,
Antônio Marcos dos Santos Silva,
Efetivo na função de Guarda
Municipal, matrícula nº 004480-1,
com admissão em 01/10/1997,
lotado(a) na Secretaria Municipal de

Governo e Turismo, Férias em Gozo,
de acordo com o Art. 76, da Lei
Municipal nº 700, de 12/04/1994
(Estatuto dos Servidores Públicos),
de 30 (trinta) dias, a partir de
01/03/2023, referente ao período
aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor
nesta data, revogadas todas as
disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN,
24 de fevereiro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 0158/2023, de 24 de
Fevereiro de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU,
no uso da atribuição que lhe confere
a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

NÚMERO 2207

Art. 1º - Conceder ao servidor, Egno Fernandes da Silva, Efetivo na função de Guarda Municipal, matrícula nº 004391-1, com admissão em 03/06/2005, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Turismo, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 24 de fevereiro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 0159/2023, de 24 de
Fevereiro de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU,
no uso da atribuição que lhe confere
a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, Valdeci Paula da Silva, Efetivo na função de Guarda Municipal, matrícula nº 005185-1, com admissão em 07/08/2001, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Turismo, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 24 de fevereiro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 0160/2023, de 24 de
Fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU,
no uso da atribuição que lhe confere
a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido - a Sra. Rosimary Ferreira Barbosa, CPF 852.400.014-72, do cargo Efetivo na função de Auxiliar de Ensino Infantil, matrícula nº 012335-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 24 de fevereiro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 23 DE
FEVEREIRO DE 2023**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Macau/RN, em Reunião Ordinária Realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais dentro das conformidades legais da Lei nº 1051/2010 de 21 de dezembro de 2010 e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

CONSIDERANDO:

Os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS em nosso Município, por intermédio do Conselho Municipal e das Conferências de Saúde e Plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

Que o Conselho de Saúde, com a sua participação efetiva da sociedade civil organizada, representa o fórum de cidadãos e cidadãs para o controle Social na esfera das ações municipais.

O que disciplina a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamentam a Lei Orgânica de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade dos presentes; o 2º RDQA 2022.

Plenário do conselho Municipal de Saúde de Macau (CMSM), em sua Reunião Ordinária de 23 de fevereiro de 2023.

Carlos Roberto de Siqueira Paiva
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CMSM nº 01/2023, de 23 de fevereiro de 2023

Terezinha Cristina Macêdo Lopes
Souza
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

NÚMERO 2207

RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

ispõe sobre as regras relativas à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Macau/RN, em Reunião Ordinária Realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais dentro das conformidades legais da Lei nº 1051/2010 de 21 de dezembro de 2010, do Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata,

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade dos presentes, o Regimento da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Macau (7ª CMSM), que tem por tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

Plenário do conselho Municipal de Saúde de Macau (CMSM), em sua Reunião Ordinária de 23 de fevereiro de 2023.

Carlos Roberto de Siqueira Paiva
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CMSM nº 01/2023, de 23 de fevereiro de 2023

Terezinha Cristina Macêdo Lopes
Souza
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU

GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA - AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA

Art. 1º. Este Regimento aprova as diretrizes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, tendo sido aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Macau, no dia 23 de fevereiro de 2023 e homologado pela Secretária Municipal de Saúde, nas formas previstas nos artigos abaixo:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, convocada pelo Decreto Municipal nº 2743 de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, de 15 de fevereiro de 2023, será realizada na cidade de Macau (RN) e tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em

todas as etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8);

VI - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estadual e Nacional de Saúde, no contexto dos 32 anos do SUS;

VII - Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau será realizada em 01 (uma) Etapa - Conferência na qual será debatido o Tema Central e os Eixos Temáticos, a partir do Documento Orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para saúde, como contribuição para as Conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município, do estado e do país.

Art. 4º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau será realizada no dia 16 de março de 2023;

§ 1º Para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 333, de 4 de novembro de 2003 e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 2º Como cumprimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau será elaborado Relatório da



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

NÚMERO 2207

Conferência Municipal a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual destacando-se, entre as diretrizes aprovadas na Conferência Municipal, as que subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais e nacionais de saúde.

§ 3º A Conferência será realizada por segmentos, onde deverão ser convocados os representantes dos Usuários, Profissionais de Saúde e Governo/Prestador de Serviços, sendo que da 7ª Conferência serão eleitos os delegados para 10ª Conferência Estadual de Saúde, ressalvando que o número de delegados eleitos deverá respeitar a paridade da Conferência, conforme parágrafo primeiro.

§ 4º A não realização de uma Pré-Conferência não constituirá impedimento à realização da Conferência Municipal de Saúde na data prevista.

Art. 5º. A realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Macau e do Conselho Municipal de Saúde de Macau.

Art. 6º. As moções para serem aprovadas deverão ter no mínimo 20% (vinte por cento) de assinaturas dos delegados(as).

Art. 7º A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde elaborará um documento orientador para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 8º. Nos termos deste Regimento, a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau terá

como tema central: “GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA - AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA”, com os seguintes eixos temáticos:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV - Amanhã será outro dia para todas as pessoas.

§ 1º Os eixos serão discutidos em painéis centrais/Grupos de Trabalho, com coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

§ 2º Serão elaboradas ementas que orientarão as apresentações dos expositores nos painéis centrais.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 9º. Serão consideradas como instâncias deliberativas da 7ª Conferência Municipal de Saúde:

I - Plenária de Abertura;

II - Grupos de Trabalho; e

III - Plenária Final.

§ 1º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, terá como objetivo, deliberar sobre eleição/escolha de delegados de cada segmento, ações, propostas e moções que serão levadas para discussão e deliberação na 10ª Conferência Estadual de Saúde, sendo consolidado em Relatório que deverá ser lido e aprovado por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

§ 2º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 3º A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau e contará com a mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 4º Os Grupos de Trabalho, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total de 4 (quatro), e cada grupo contando com um total de no máximo 16 (dezesesseis) componentes, deliberarão sobre os Eixos Temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau da seguinte forma:

I - O Documento Orientador para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau será lido e discutido para elaboração das propostas;

II - As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho, farão parte do Relatório Consolidado de Propostas que serão apreciadas e deliberadas na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde; e

III - Os Grupos de Trabalho terão mesas paritárias, com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

§ 5º A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates bem como conter diretrizes municipais para formulação de políticas para o SUS e



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

NÚMERO 2207

aprovar as moções de âmbito municipal;

I - A Plenária Final terá mesa paritária, com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

II - Na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, não serão acatadas propostas novas; e

III - Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado, destacadas nos Grupos de Trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um dos delegados para compor o Relatório Final;

IV - Na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, serão eleitos 8 (oito) delegados titulares para representar o município na 10ª Conferência Estadual de Saúde e indicados seus respectivos suplentes.

§ 6º O Relatório, aprovado na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde, será encaminhado aos Conselhos Municipal/Estadual e Nacional de Saúde e a Secretaria do Estado de Saúde e a Secretaria do Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte e ao Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10º. A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau será composta de 4 (quatro) conselheiros municipais de saúde, assim distribuídos:

I - 2 (dois) conselheiros indicados pelos usuários;

II - 1 (um) conselheiro indicado pelos profissionais de saúde; e

III - 1 (um) conselheiro indicado pelo gestor e prestadores de serviços de saúde.

Art. 11º. A Comissão Organizadora de 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, terá a seguinte estrutura:
I - Coordenador Geral.

II - Secretário Geral.

III - Relator Geral.

IV - Coordenador Executivo.

§ 1º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Macau.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, como apoiadores a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

Art. 12º. A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Macau e com representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para dar apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades e das deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

Parágrafo único. Os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para compor o Comitê Executivo deverão ter seus nomes aprovados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA

Art. 13º. Os relatórios dos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados em versão resumida e deverão ser encaminhados para a Relatoria Geral da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, para subsidiar as discussões da Planária Final.

Parágrafo Único. Será 24 (vinte e quatro) o número máximo de propostas (seis para cada eixo), deliberadas nos Grupos de Trabalho e comporá o consolidado do relatório a ser enviado à Relatoria Geral da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte;

Art. 14º - O relatório da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau apresentado em versão resumida de, no máximo 20 (vinte) laudas, em espaço 2,0, deverá ser encaminhado para a Relatoria Geral da Conferência Estadual de Saúde até 10 dias após realização da Conferência, para ser consolidado e subsidiar as discussões das Etapas: Estadual/Nacional.

§ 1º O Relatório da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, poderá conter até no máximo 16 propostas prioritárias de âmbito municipal, estadual e nacional, sendo 04 propostas por eixo temático, a serem encaminhadas à Etapa Estadual.

§ 2º O número de propostas de âmbito Municipal será definido pela Comissão Organizadora e não comporá o consolidado do relatório a ser enviado à Etapa Estadual/Nacional da Conferência;

§ 3º O Relatório aprovado na 7ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Coordenação de Relatoria em formato eletrônico, para e-mail do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - (setexcesrn@gmail.com).

§ 4º Caso seja necessário, será constituída uma equipe de relatores



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

NÚMERO 2207

proposta pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º. A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, terá as seguintes atribuições:

I - Encaminhar a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde:

a) Os nomes dos expositores dos Grupos de Trabalhos;

b) Os critérios para participação e a definição dos convidados municipais, estaduais e nacionais;

c) A elaboração do roteiro de orientação para os expositores dos Grupos de Trabalhos; e

d) O número de participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, bem como o número de delegados eleitos para etapa estadual;

III - Acompanhar a disponibilidade e a organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento;

IV - Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, até 15 dias após o término da conferência;

V - Encaminhar o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde aos Conselhos Municipal/Estadual/Nacional de

Saúde, as Secretarias Municipal/Estadual e ao Ministério da Saúde;

VI - Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

VII - Supervisionar o Comitê Executivo; e

VIII - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16º. Ao Coordenador Geral caberá:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III - Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora; e

IV - Supervisionar todo o processo de organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

Art. 17º. Ao Secretário-Geral caberá:

I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II - Participar das reuniões do Comitê Executivo;

III - Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau; e

IV - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau para providências.

Art. 18º. Ao Relator Geral caberá:

I - Coordenar a Comissão Relatora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau;

II - Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau;

III - Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;

IV - Consolidar os Relatórios dos Grupos de Trabalho e prepará-los para Exposição a Planária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau;

V - Coordenar a elaboração dos consolidados dos Grupos de Trabalho;

VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau; e

VII - Coordenar a elaboração do Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator designado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde e caso seja necessário poderá nomear relatores adjuntos para auxiliá-lo.

Art. 19º. Ao Coordenador Executivo caberá:



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

NÚMERO 2207

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau;

II - Promover a divulgação do Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau;

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau;

IV - Promover a divulgação adequada da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau;

V - Articular, especialmente, com o Secretário Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

VI - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VII - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

VIII - Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados para a 10ª Conferência Estadual de Saúde;

IX - Supervisionar a execução das atividades designadas ao Comitê Executivo pela Comissão Organizadora; e

X - Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à

soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

Art. 20º. Ao Comitê Executivo da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, caberá implementar as deliberações da Comissão Organizadora e dá suporte técnico, logístico e administrativo em todas as etapas da Conferência a Comissão Organizadora;

CAPÍTULO VIII DOS PARTICIPANTES

Art. 21º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau contará com no máximo 120 (cento e vinte) participantes, sendo eleitos 8 (oito) delegados para representar os respectivos segmento na Conferência Municipal, conforme distribuição apresentada no anexo I.

I - Serão escolhidos os representantes de cada segmento, que serão os delegados desses segmentos na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

§ 1º Do Segmento Usuários serão escolhidos 4 (quatro) delegados.

§ 2º Do Segmento Profissionais de Saúde serão escolhidos 2 (dois) delegados.

§ 3º Do Segmento Prestador de Serviço/Governo serão escolhidos 2 (dois) delegados.

Art. 22º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau contará com 80 (oitenta) participantes convocados e no máximo 40 (quarenta) convidados.

Parágrafo único. Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 1990, e nos termos da Resolução nº 333, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários da 7ª Conferência Municipal de

Saúde de Macau será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% (cinquenta por cento) dos participantes serão representantes dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 23º. Os participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau distribuir-se-ão em duas categorias:

I - Participantes Convocados com direito à voz e voto; e

II - Convidados com direito à voz.

Art. 24º. Serão delegados na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau:

I - Delegados eleitos na conferência;

a) divisão equitativa de 25% (vinte e cinco por cento) do total de delegados entre as comunidades e distritos da Zona Rural, correspondente a 2 (dois) delegados;

b) distribuição de 75% (setenta e cinco por cento) do total de delegados entre as comunidades e bairros da Zona Urbana, correspondente a 6 (Seis) delegados;

II - Delegados natos do Conselho Municipal de Saúde - Conselheiros Municipais titulares e suplentes, nos termos previstos no Anexo I a este Regimento.



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

NÚMERO 2207

Parágrafo único. Com o propósito de promover ampla participação dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores, a Comissão Organizadora Municipal recomenda que a eleição de delegados municipais considere os critérios de equidade e a legitimidade das entidades e movimentos sociais.

Art. 25°. Serão eleitos, na Conferência, 50% (cinquenta por cento) de delegados suplentes do total de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal deverá comunicar, até dia 17 de março de 2023, os suplentes que serão credenciados para a 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 26°. A inscrição de delegados para 10ª Conferência Estadual de Saúde deverá ser feita pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

Art. 27°. Os delegados que participarão da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão eleitos dentre os participantes da Conferência Municipal e os que participarão da Conferência Nacional serão eleitos dentre os participantes da Conferência Estadual.

Parágrafo único. As delegações deverão garantir a diversidade de sujeitos, comunidade científica e prestadores de serviços de saúde, no mínimo em acordo com a Resolução nº 333, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 28°. Os Conselheiros de Saúde titulares e suplentes são delegados natos para participarem da 10ª Conferência Estadual de Saúde, de

acordo com o número de conselheiros/as de cada segmento:

I - 2 (seis) Conselheiras(os) Usuários(as) titulares, com o mesmo número de suplentes;

II - 1 (três) Conselheiras(os) Profissionais de Saúde, com o mesmo número de suplentes; e

III - 1 (três) Conselheiras(os) Gestores e Prestadores de Serviços de saúde, com o mesmo número de suplentes.

Art. 29°. Serão convidados para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau:

I - Representantes de órgãos, entidades, instituições estaduais e nacionais;

II - Personalidades estaduais e nacionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins; e

III - Movimentos Sociais.

§ 1º Os convidados para a Conferência Municipal terão percentual de até 30% (trinta por cento) do total de Participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde definirá os convidados da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

§ 3º As inscrições dos convidados deverão ser enviadas ao Comitê Executivo até 22 de março de 2023.

Art. 30°. Os participantes com deficiências ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 7ª Conferência Municipal de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31°. As despesas com a organização geral para a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de todos os delegados eleitos na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau que representarão nossa cidade na Conferência Estadual.

§ 2º As despesas com o deslocamento dos delegados, das suas comunidades, distritos e bairros de origem a Zona Rural, serão de responsabilidade do município.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32°. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

Art. 33°. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA PAIVA
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU

TEREZINHA CRISTINA MACEDO LOPES
SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MACAU

7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE MACAU

GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O
SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA -
AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA



Art. 1º. Este Regimento aprova as diretrizes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, tendo sido aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Macau, no dia 23 de fevereiro de 2023 e homologado pela Secretária Municipal de Saúde, nas formas previstas nos artigos abaixo:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, convocada pelo Decreto Municipal nº 2743 de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, de 15 de fevereiro de 2023, será realizada na cidade de Macau (RN) e tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8);

VI - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estadual e Nacional de Saúde, no contexto dos 32 anos do SUS;

VII - Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau será realizada em 01 (uma) Etapa - Conferência na qual será debatido o Tema Central e os Eixos Temáticos, a partir do Documento Orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para saúde, como contribuição para as Conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município, do estado e do país.

Art. 4º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau será realizada no dia 16 de março de 2023;

§ 1º Para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 333, de 4 de novembro de 2003 e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 2º Como cumprimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau será elaborado Relatório da Conferência Municipal a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência

Estadual destacando-se, entre as diretrizes aprovadas na Conferência Municipal, as que subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais e nacionais de saúde.

§ 3º A Conferência será realizada por segmentos, onde deverão ser convocados os representantes dos Usuários, Profissionais de Saúde e Governo/Prestador de Serviços, sendo que da 7ª Conferência serão eleitos os delegados para 10ª Conferência Estadual de Saúde, ressalvando que o número de delegados eleitos deverá respeitar a paridade da Conferência, conforme parágrafo primeiro.

§ 4º A não realização de uma Pré-Conferência não constituirá impedimento à realização da Conferência Municipal de Saúde na data prevista.

Art. 5º. A realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Macau e do Conselho Municipal de Saúde de Macau.

Art. 6º. As moções para serem aprovadas deverão ter no mínimo 20% (vinte por cento) de assinaturas dos delegados(as).

Art. 7º A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde elaborará um documento orientador para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 8º. Nos termos deste Regimento, a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau terá como tema central: "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA - AMANHÃ VAI SER



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

NÚMERO 2207

OUTRO DIA", com os seguintes eixos temáticos:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV - Amanhã será outro dia para todas as pessoas.

§ 1º Os eixos serão discutidos em painéis centrais/Grupos de Trabalho, com coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

§ 2º Serão elaboradas ementas que orientarão as apresentações dos expositores nos painéis centrais.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 9º. Serão consideradas como instâncias deliberativas da 7ª Conferência Municipal de Saúde:

I - Plenária de Abertura;

II - Grupos de Trabalho; e

III - Plenária Final.

§ 1º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, terá como objetivo, deliberar sobre eleição/escolha de delegados de cada segmento, ações, propostas e moções que serão levadas para discussão e deliberação na 10ª Conferência Estadual de Saúde, sendo consolidado em Relatório que deverá ser lido e aprovado por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

§ 2º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau contará com uma mesa paritária com coordenação e

secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 3º A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau e contará com a mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 4º Os Grupos de Trabalho, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total de 4 (quatro), e cada grupo contando com um total de no máximo 16 (dezesesseis) componentes, deliberarão sobre os Eixos Temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau da seguinte forma:

I - O Documento Orientador para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau será lido e discutido para elaboração das propostas;

II - As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho, farão parte do Relatório Consolidado de Propostas que serão apreciadas e deliberadas na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde; e

III - Os Grupos de Trabalho terão mesas paritárias, com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

§ 5º A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates bem como conter diretrizes municipais para formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções de âmbito municipal;

I - A Plenária Final terá mesa paritária, com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

II - Na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, não serão acatadas propostas novas; e

III - Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado, destacadas nos Grupos de Trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um dos delegados para compor o Relatório Final;

IV - Na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, serão eleitos 8 (oito) delegados titulares para representar o município na 10ª Conferência Estadual de Saúde e indicados seus respectivos suplentes.

§ 6º O Relatório, aprovado na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde, será encaminhado aos Conselhos Municipal/Estadual e Nacional de Saúde e a Secretaria do Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte e ao Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10º. A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau será composta de 4 (quatro) conselheiros municipais de saúde, assim distribuídos:

I - 2 (dois) conselheiros indicados pelos usuários;

II - 1 (um) conselheiro indicado pelos profissionais de saúde; e



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

NÚMERO 2207

III - 1 (um) conselheiro indicado pelo gestor e prestadores de serviços de saúde.

Art. 11º. A Comissão Organizadora de 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador Geral.

II - Secretário Geral.

III - Relator Geral.

IV - Coordenador Executivo.

§ 1º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Macau.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, como apoiadores a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

Art. 12º. A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Macau e com representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para dar apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades e das deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

Parágrafo único. Os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para compor o Comitê Executivo deverão ter seus nomes aprovados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

Art. 13º. Os relatórios dos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados em versão resumida e deverão ser encaminhados para a Relatoria Geral da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, para subsidiar as discussões da Planária Final.

Parágrafo Único. Será 24 (vinte e quatro) o número máximo de propostas (seis para cada eixo), deliberadas nos Grupos de Trabalho e comporá o consolidado do relatório a ser enviado à Relatoria Geral da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte;

Art. 14º - O relatório da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau apresentado em versão resumida de, no máximo 20 (vinte) laudas, em espaço 2,0, deverá ser encaminhado para a Relatoria Geral da Conferência Estadual de Saúde até 10 dias após realização da Conferência, para ser consolidado e subsidiar as discussões das Etapas: Estadual/Nacional.

§ 1º O Relatório da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, poderá conter até no máximo 16 propostas prioritárias de âmbito municipal, estadual e nacional, sendo 04 propostas por eixo temático, a serem encaminhadas à Etapa Estadual.

§ 2º O número de propostas de âmbito Municipal será definido pela Comissão Organizadora e não comporá o consolidado do relatório a ser enviado à Etapa Estadual/Nacional da Conferência;

§ 3º O Relatório aprovado na 7ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Coordenação de Relatoria em formato eletrônico, para e-mail do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - (setexcesrn@gmail.com).

§ 4º Caso seja necessário, será constituída uma equipe de relatores proposta pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º. A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, terá as seguintes atribuições:

I - Encaminhar a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde:

a) Os nomes dos expositores dos Grupos de Trabalhos;

b) Os critérios para participação e a definição dos convidados municipais, estaduais e nacionais;

c) A elaboração do roteiro de orientação para os expositores dos Grupos de Trabalhos; e

d) O número de participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, bem como o número de delegados eleitos para etapa estadual;

III - Acompanhar a disponibilidade e a organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento;

IV - Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, até 15 dias após o término da conferência;

V - Encaminhar o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

NÚMERO 2207

aos Conselhos Municipal/Estadual/Nacional de Saúde, as Secretarias Municipal/Estadual e ao Ministério da Saúde;

VI - Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

VII - Supervisionar o Comitê Executivo; e

VIII - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16º. Ao Coordenador Geral caberá:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III - Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora; e

IV - Supervisionar todo o processo de organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

Art. 17º. Ao Secretário-Geral caberá:

I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II - Participar das reuniões do Comitê Executivo;

III - Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 7ª

Conferência Municipal de Saúde de Macau; e

IV - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau para providências.

Art. 18º. Ao Relator Geral caberá:

I - Coordenar a Comissão Relatora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau;

II - Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau;

III - Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;

IV - Consolidar os Relatórios dos Grupos de Trabalho e prepará-los para Exposição a Planária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau;

V - Coordenar a elaboração dos consolidados dos Grupos de Trabalho;

VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau; e

VII - Coordenar a elaboração do Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator designado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde e caso seja necessário poderá nomear relatores adjuntos para auxiliá-lo.

Art. 19º. Ao Coordenador Executivo caberá:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau;

II - Promover a divulgação do Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau;

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau;

IV - Promover a divulgação adequada da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau;

V - Articular, especialmente, com o Secretário Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

VI - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VII - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

VIII - Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados para a 10ª Conferência Estadual de Saúde;

IX - Supervisionar a execução das atividades designadas ao Comitê Executivo pela Comissão Organizadora; e



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

NÚMERO 2207

X - Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

Art. 20º. Ao Comitê Executivo da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau, caberá implementar as deliberações da Comissão Organizadora e dá suporte técnico, logístico e administrativo em todas as etapas da Conferência a Comissão Organizadora;

CAPÍTULO VIII DOS PARTICIPANTES

Art. 21º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau contará com no máximo 120 (cento e vinte) participantes, sendo eleitos 8 (oito) delegados para representar os respectivos segmento na Conferência Municipal, conforme distribuição apresentada no anexo I.

I - Serão escolhidos os representantes de cada segmento, que serão os delegados desses segmentos na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

§ 1º Do Segmento Usuários serão escolhidos 4 (quatro) delegados.

§ 2º Do Segmento Profissionais de Saúde serão escolhidos 2 (dois) delegados.
equidade e a legitimidade das entidades e movimentos sociais.

Art. 25º. Serão eleitos, na Conferência, 50% (cinquenta por cento) de delegados suplentes do total de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal deverá comunicar, até dia

§ 3º Do Segmento Prestador de Serviço/Governo serão escolhidos 2 (dois) delegados.

Art. 22º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau contará com 80 (oitenta) participantes convocados e no máximo 40 (quarenta) convidados.

Parágrafo único. Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 1990, e nos termos da Resolução nº 333, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% (cinquenta por cento) dos participantes serão representantes dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 23º. Os participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau distribuir-se-ão em duas categorias:

17 de março de 2023, os suplentes que serão credenciados para a 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 26º. A inscrição de delegados para 10ª Conferência Estadual de Saúde deverá ser feita pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

Art. 27º. Os delegados que participarão da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão

I - Participantes Convocados com direito à voz e voto; e

II - Convidados com direito à voz.

Art. 24º. Serão delegados na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau:

I - Delegados eleitos na conferência;

a) divisão equitativa de 25% (vinte e cinco por cento) do total de delegados entre as comunidades e distritos da Zona Rural, correspondente a 2 (dois) delegados;

b) distribuição de 75% (setenta e cinco por cento) do total de delegados entre as comunidades e bairros da Zona Urbana, correspondente a 6 (Seis) delegados;

II - Delegados natos do Conselho Municipal de Saúde - Conselheiros Municipais titulares e suplentes, nos termos previstos no Anexo I a este Regimento.

Parágrafo único. Com o propósito de promover ampla participação dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores, a Comissão Organizadora Municipal recomenda que a eleição de delegados municipais considere os critérios de

eleitos dentre os participantes da Conferência Municipal e os que participarão da Conferência Nacional serão eleitos dentre os participantes da Conferência Estadual.

Parágrafo único. As delegações deverão garantir a diversidade de sujeitos, comunidade científica e prestadores de serviços de saúde, no mínimo em acordo com a Resolução nº 333, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

NÚMERO 2207

Art. 28º. Os Conselheiros de Saúde titulares e suplentes são delegados natos para participarem da 10ª Conferência Estadual de Saúde, de acordo com o número de conselheiros/as de cada segmento:

I - 2 (seis) Conselheiras(os) Usuários(as) titulares, com o mesmo número de suplentes;

II - 1 (três) Conselheiras(os) Profissionais de Saúde, com o mesmo número de suplentes; e

III - 1 (três) Conselheiras(os) Gestores e Prestadores de Serviços de saúde, com o mesmo número de suplentes.

Art. 29º. Serão convidados para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau:

I - Representantes de órgãos, entidades, instituições estaduais e nacionais;

II - Personalidades estaduais e nacionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins; e

III - Movimentos Sociais.

§ 1º Os convidados para a Conferência Municipal terão percentual de até 30% (trinta por cento) do total de Participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde definirá os convidados da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

§ 3º As inscrições dos convidados deverão ser enviadas ao Comitê Executivo até 22 de março de 2023.

Art. 30º. Os participantes com deficiências ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 7ª Conferência Municipal de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31º. As despesas com a organização geral para a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de todos os delegados eleitos na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau que representarão nossa cidade na Conferência Estadual.

§ 2º As despesas com o deslocamento dos delegados, das suas comunidades, distritos e bairros de origem a Zona Rural, serão de responsabilidade do município.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Macau.

Art. 33º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA PAIVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU

TEREZINHA CRISTINA MACEDO LOPES SOUZA



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

NÚMERO 2207

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU

ANEXO I

Total de Delegados para 10ª Conferência Estadual de Saúde de Macau

SEGMENTOS	CONSELHEIROS MUNICIPAIS
Gestores e Prestadores (25%)	2
Profissionais da Saúde (25%)	2
Usuários (50%)	4
TOTAL DE DELEGADOS	8

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

CONTRATADO: LABORATÓRIO DENTAL JUNIOR LTDA - ME, CNPJ: 02.062.801/0001-07.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E SALDO, TENDO EM VISTA A CONTINUIDADE DO CONTRATO Nº 020/2021, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS OU PARCIAIS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA: Considerando parecer jurídico favorável;

Considerando a continuidade dos serviços ora dispostos;

Considerando ser indispensável o serviço prestado;

Considerando o êxito do serviço ora prestado pela contratada;

Faz-se necessária a implementação do aditivo ora proposto.

PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES

SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.

PELO CONTRATADO: LABORATÓRIO DENTAL JUNIOR LTDA - ME, CNPJ: 02.062.801/0001-07 - ALARIZO FERREIRA DA CUNHA JUNIOR - CPF: 596.701.774-72.

Macau/RN, 24 de fevereiro de 2023.

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

CONTINUAÇÃO NA
PRÓXIMA PÁGINA SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Centenário, 291 – Centro – Macau/RN

Fone: (84) 9 9894-9611

sme.macau_rn@yahoo.com.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS EDUCACIONAIS”.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, o PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.184.434/0001-09, com sede em MACAU/RN, na AVENIDA RIO BRANCO, 17 – CENTRO - CEP 59.500-000, neste ato representada por JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA Me, de outro lado, CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.605.684/0001-03, com sede em São Paulo, SP, na Rua dos Pinheiros, 870 – cjs. 181 a 184, sala 1 – CEP 05422-001 – Pinheiros, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas normas e condições a seguir:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rua Menino Deus, 392 – Centro – Sobral, CE
Rua dos Pinheiros, 870/Conjuntos 181, 182, 183, 184, Sala 01/CEP 05.422-001/Pinheiros, São Paulo, SP



- 1.1. O presente ACORDO será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.
- 1.2. A eventual aplicação de outras normas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada ao CENTRO e, se for o caso, materializar-se por meio de termo aditivo.
- 1.3. Não se aplica ao presente ACORDO a Lei nº 8.666/93, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.

2. GLOSSÁRIO

2.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizados no presente instrumento, terão os seguintes significados:

2.1.1. ACORDO: abreviação da denominação do instrumento de parceria ora celebrado;

2.1.2. CENTRO: o Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação;

2.1.3. PARCEIRO PÚBLICO: MACAU/RN, por meio do órgão signatário, corresponsável pela execução e atingimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;

2.1.4. PARTÍCIPES: todos os signatários do instrumento.

2.1.5. PLANO DE TRABALHO: corresponde ao Anexo I deste instrumento, em sua versão original ou alterada, integrando o ACORDO para todos os fins de direito.

2.1.6. PROJETO: o Programa de Formação de Lideranças Educacionais, cujas finalidades e especificações estão definidas pelo PLANO DE TRABALHO.

3. OBJETO

3.1. O objeto deste ACORDO é a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento do PROJETO e alcance de suas metas.



3.2. Os objetivos, etapas, metas e demais detalhamentos do desenvolvimento do PROJETO estão descritas no PLANO DE TRABALHO.

3.2.1. O ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14.

3.2.2. Os resultados buscados por meio do ACORDO serão mensurados por meio de mecanismos de acompanhamento adequados aos atributos indicados no subitem 3.2.1 e na forma estabelecida neste instrumento.

3.2.3. A estrutura de governança do PROJETO, a ser estipulada entre os PARTÍCIPES e com observância dos procedimentos próprios do PARCEIRO PÚBLICO, é condição fundamental para a viabilização do ACORDO.

4. PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E AÇÕES PROMOCIONAIS

4.1. O ACORDO e seus eventuais termos aditivos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, sob responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU.

4.2. Os PARTÍCIPES atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações pertinentes ao PROJETO.

4.3. Fica autorizada a divulgação relacionada ao PROJETO pelos PARTÍCIPES em suas respectivas mídias digitais e impressas sem a necessidade de prévia autorização observando a identidade visual ajustada previamente, sempre com o objetivo de dar ciência ao público em geral sobre as realizações do programa e das campanhas de engajamento das lideranças educacionais e da sociedade nos assuntos correlatos às finalidades especificadas no PLANO DE TRABALHO.



4.3.1. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do ACORDO deverão mencionar que a implantação do PROJETO é fruto do esforço conjunto dos PARTÍCIPES.

4.3.2. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos PARTÍCIPES dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observado as orientações de marca ou logotipo fornecidas por cada PARTÍCIPE.

5. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Caberá ao PARCEIRO PÚBLICO:

5.1.1. Delinear, em conjunto com o CENTRO, o formato da estrutura de governança do PROJETO, contemplando a participação efetiva do(a) Prefeito(a), do(a) Secretário(a) de Educação, dos Assessores(as) com os quais será mantida comunicação permanente para informar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do PROJETO, assegurando a boa execução do planejado;

5.1.2. Adotar providências essenciais à formalização e ao funcionamento da estrutura de governança do PROJETO, tais como designação de servidores responsáveis pelo ACORDO e a mobilização de agenda das autoridades envolvidas;

5.1.3. Adotar todos os esforços que estejam ao seu alcance para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do ACORDO;

5.1.4. Viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas, as pesquisas e ao desenvolvimento de ações que se façam necessárias no âmbito do PROJETO;

5.1.5. Elaborar os instrumentos que sejam indispensáveis ou necessários ao atingimento das metas fixadas no PLANO DE TRABALHO ou dele decorrentes;

5.1.6. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no PLANO DE TRABALHO e no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.



5.2. Caberá ao CENTRO:

5.2.1. Oferecer ações voltadas à formação e certificação de lideranças educacionais com vistas à promoção da equidade na rede;

5.2.2. Apoiar a estrutura de governança no âmbito de cada PARCEIRO PÚBLICO com informações e orientações sobre o desenvolvimento das ações, a fim de promover o engajamento da rede em relação ao PROJETO;

5.2.3. Assumir as responsabilidades decorrentes do PLANO DE TRABALHO;

5.2.4. Celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos necessários à implementação das ações definidas pelo PLANO DE TRABALHO;

5.2.5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto neste ACORDO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO quanto à inadimplência do CENTRO em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o Objeto do ACORDO ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014;

5.2.6. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

6. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O presente ACORDO vigorará pelo período de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura.

6.1.1. Os PARTÍCIPES convalidam todos os atos anteriormente praticados, para o bom e fiel cumprimento do ACORDO.

6.2. Os ajustes no PLANO DE TRABALHO serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e



art. 43, I, c, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACORDO, sendo vedada a alteração do Objeto.

6.3. Os ajustes realizados durante a execução do Objeto integrarão o PLANO DE TRABALHO, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

6.4. O PLANO DE TRABALHO contempla atividades a serem realizadas presencialmente e, caso sejam inviabilizadas pela ocorrência de pandemias ou quaisquer outros motivos que impossibilitem ações presenciais, tais atividades serão realizadas em formato remoto ou adiadas, conforme o caso.

6.5. Nesta hipótese, os PARTÍCIPIES avaliarão a necessidade de alteração do PLANO DE TRABALHO, aplicando-se o disposto nesta Cláusula 6ª.

7. COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPIES ou notificações relativas a este ACORDO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos PARTÍCIPIES nos endereços abaixo indicados:

● Para o PARCEIRO PÚBLICO:

A/C: JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA

E-mail: gabinete@macau.rn.gov.br

Rua Barão do Rio Branco, 17

CEP: 59.500-000 – MACAU/RN

Telefone: (84) 9 9818-9544

● Para o CENTRO:

A/C: Rogers Mendes (gestor do Programa de Formação de Lideranças Educacionais)

E-mail: rogers.mendes@centrolemann.org.br

Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar, cjs. 181 a 184, sala 1

CEP: 05422-001 – São Paulo – SP – Brasil



7.2. O monitoramento e a avaliação do ACORDO serão realizados no âmbito da estrutura de governança do PROJETO, a partir de suas definições e deliberações.

8. DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS

8.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas para o presente ACORDO, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhe seja atribuída pelo CENTRO.

8.2. O CENTRO declara que (a) detém os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre os conteúdos/materiais que utilizar no PROJETO ou possui autorização para utilizá-los; (b) a utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos para implantação do referido curso não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem quaisquer direitos de terceiros, principalmente de direito de autor de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça suas utilizações nos termos e nas condições previstos no presente ACORDO, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrente perante o PARCEIRO PÚBLICO.

8.3. Os PARTÍCIPES reconhecem que serão de cotitularidade dos PARTÍCIPES os direitos patrimoniais de autor relativos aos produtos/materiais decorrentes da implementação do PROJETO.

8.4. Fica assegurado ao CENTRO o direito de obter a proteção legal que couber por força de lei nacional ou estrangeira relativamente aos direitos patrimoniais de autor referentes ao PROJETO, bem como de exercer o direito correspondente, obrigando-se a firmar e a fazer com que seus empregados, contratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade firmem todos os documentos necessários para refletir a titularidade de direitos relativas ao PROJETO.

8.5. O PARCEIRO PÚBLICO não poderá efetuar qualquer alteração nos conteúdos do PROJETO, incluindo-se, mas não se limitando a animações, músicas, sons, imagens e filmes, sem a prévia e expressa autorização do CENTRO, ficando igualmente vedada qualquer forma de utilização dos referidos cursos, de seus elementos, materiais e documentações, não prevista expressamente no presente ACORDO.



8.6. Fica autorizado ao PARCEIRO PÚBLICO utilizar e disponibilizar os materiais/produtos decorrentes do PROJETO, bem como os elementos e documentos que os integram, mediante autorização por escrito do CENTRO, comprometendo-se o PARCEIRO PÚBLICO a creditar ao CENTRO autoria do PROJETO.

9. PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). O PARCEIRO PÚBLICO será o controlador dos dados pessoais e o CENTRO o operador.

9.2. Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

9.3. Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

9.4. Os PARTÍCIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

9.5. Após o término do ACORDO, o CENTRO se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiver acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originou os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O CENTRO poderá utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados das redes e/ou do PROJETO para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.



10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, na forma descrita pelo subitem 3.2.1, a obrigação de prestar contas estabelecida neste ACORDO fica dispensada, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 6º, § 2º, II, do Decreto nº 8.726/2016.

10.2. O CENTRO apresentará Relatório de Execução e Avaliação do PROJETO após o término de sua implementação.

11. EXTINÇÃO

11.1. O ACORDO poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPIES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, mediante notificação por escrito à parte que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

11.1.1. Caso um dos PARTÍCIPIES, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;

11.1.2. No caso de transferência ou cessão, pelo CENTRO, das obrigações e dos direitos e obrigações relativos ao presente ACORDO, sem consentimento prévio, por escrito, do PARCEIRO PÚBLICO;

11.1.3. Caso seja decretada judicialmente a insolvência civil do CENTRO ou caso seja extinto o PARCEIRO PÚBLICO.

11.2. O presente ACORDO poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência das seguintes situações:

11.2.1. Não cumprimento do PLANO DE TRABALHO ou não atingimento dos objetivos acordados;

11.2.2. Não estruturação da governança do PROJETO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do ACORDO.



11.3. O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre os PARTÍCIPES mediante notificação expedida com antecedência de 60 (sessenta) dias.

12. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias decorrentes do ACORDO serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do PARCEIRO PÚBLICO e advogados do CENTRO.

12.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO a Justiça Estadual do RIO GRANDE DO NORTE.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente ACORDO, incluindo todos os Anexos, que a ele integram, constitui o ajuste integral estabelecido entre os PARTÍCIPES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

13.2. Se qualquer cláusula deste ACORDO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO como um todo não será afetada. Os PARTÍCIPES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO.

13.3. A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados pelos PARTÍCIPES, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.



E assim, por estar justo e contratado, os PARTÍCIPIES assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

Macau/RN, 26 de janeiro de 2023.


JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA

DocuSigned by:



D7659AFFE9404F9...

CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO

Anna Penido

DIRETORA EXECUTIVA

Testemunhas:

Nome: JOÃO ANTONIONE DOS SANTOS

CPF: 096.189.124-69

DocuSigned by:



4866DEC052A4471...

Nome: Ana Maria da Silveira Lemos

CPF: 114.568.088-77



PLANO DE TRABALHO

Programa de Formação de Lideranças Educacionais

Glossário

- **Lideranças educacionais:** participantes do Programa de Formação de Lideranças, sendo elas a(o) secretária(o) de educação do município, técnicas(os) que acompanham as escolas municipais e diretoras(es) das unidades escolares;
- **Diretoras(es) escolares:** liderança da unidade escolar que faz parte do Programa de Formação de Lideranças. Outras(os) gestoras(es) escolares (como coordenadoras(es) pedagógicas(os), adjuntas(os) ou vice-diretoras(es), orientadoras(es) educacionais etc.) não fazem parte do nosso público;
- **Articuladora:** pessoa da **secretaria de educação**, participante do Programa de Formação de Lideranças, responsável pela interlocução com o Centro Lemann e pela mobilização dos participantes da rede municipal da qual faz parte;
- **Mobilizadora:** pessoa do **Centro Lemann** responsável pelo acompanhamento das redes participantes do Programa de Formação de Lideranças;
- **Laboratório de Transformação Sistêmica (LAB):** metodologia ágil, participativa e efetiva de resolução de problemas que parte da análise de dados e evidências, da criação coletiva de soluções e da aplicação de ações práticas capazes de provocar mudanças estruturantes e sustentáveis em ecossistemas educacionais
- **Mentoria:** processo coletivo e horizontal no qual os participantes são apoiados por seus pares e por facilitadores do Centro Lemann, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento pessoal e profissional, com uma abordagem individualizada.
- **Atividade remota síncrona:** realizada em tempo real (ao vivo), via plataformas de videoconferência, como *Zoom e Google Meets*;
- **Atividade remota assíncrona:** realizada de forma autônoma e não simultânea pela participante, de acordo com a sua disponibilidade.
- **Plataforma de formação:** ferramenta digital disponibilizada pelo Centro Lemann para acesso aos conteúdos, materiais e demais atividades da formação.

1. Breve apresentação do projeto

O município de Macau-RN firma parceria com o Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação com vistas a promover amplo programa de desenvolvimento pessoal e profissional para os gestores da sua rede de ensino, tendo como foco primordial a redução das desigualdades e a oferta de educação de qualidade para cada um dos seus estudantes, especialmente para aqueles em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.

O Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação é uma organização independente, apartidária e global, criada em 2021 por iniciativa da Fundação Lemann, também responsável pela criação de outros Centros Lemann em parceria com universidades de ponta, como Stanford, Columbia, Illinois e Oxford. A nova instituição inspira-se no exemplo do município de Sobral (CE) e tem a missão de promover aprendizagem com equidade na educação básica, em contextos de desigualdade, por meio da formação de lideranças educacionais e do fomento à pesquisa aplicada.



O Programa de Formação de Lideranças Educacionais do Centro Lemann se destina a secretárias e secretários de educação, técnicas e técnicos que acompanham as escolas e diretoras e diretores escolares, buscando apoiá-las(os) a repensar suas crenças, valores e atitudes, ampliar seu compromisso com a equidade, desenvolver visão sistêmica e fortalecer sua capacidade técnica na área da gestão. A formação tem duração de 360 horas, distribuídas em dois anos letivos, e é oferecida gratuitamente às redes públicas de educação de todo o Brasil.

O Programa busca contribuir para que essas lideranças educacionais, assim como suas redes e escolas:

- desenvolvam altas expectativas em relação à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- aprimorem a sua capacidade de gestão com foco nos resultados pedagógicos;
- aprofundem a relação de confiança e a coesão entre secretarias de educação e escolas;
- façam um melhor uso de dados para embasar a sua tomada de decisão;
- reduzam as desigualdades entre e intraescolas, de forma a assegurar educação de qualidade para todas/os e para cada estudante.

O percurso formativo divide-se em seis módulos e conta com momentos presenciais, atividades remotas, aplicação prática e mentoria. A metodologia prevê ações voltadas à: criação de ambiente acolhedor, instigante, colaborativo e seguro para a formação; transformação pessoal das lideranças e aprofundamento da compreensão sobre o seu papel como agente de mudança; implementação de ações e soluções práticas; e consolidação das aprendizagens para que possam gerar avanços estruturantes e sustentáveis em suas redes e escolas.

2. Atividades e metas da parceria

Ao aderir ao Programa de Formação de Lideranças Educacionais, o município de Macau-RN se compromete a viabilizar as seguintes atividades e metas em colaboração com o Centro Lemann:

2.1. Mobilização das Lideranças: divulgação do Programa de Formação entre as lideranças educacionais da rede; engajamento da secretária(o) de educação, das(os) técnicas(os) que acompanham as escolas municipais e das(os) diretoras(es) de todas as unidades escolares; acompanhamento da inscrição individual de cada liderança, que se dá por meio do preenchimento de formulário de Adesão do Participante via plataforma disponibilizada pelo Centro Lemann.

Deverão se inscrever no Programa:

- a(o) secretária(o) de educação;
- a(o) articuladora(o) da rede na interlocução do Centro Lemann;
- as(os) técnicas(os) que realizam o acompanhamento pedagógico nas escolas (como indicadores de aprendizagem, processos pedagógicos, e responsável pela formação de gestores);
- as(os) diretoras(es) escolares.

Objetivos e Prazos:

- Adesão de, pelo menos, 80% das lideranças educacionais da rede;
- Adesão dos participantes via inscrição na plataforma até **17/02/2023**.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:



- 80% das lideranças inscritas no programa.

2.2. Encontros Formativos Presenciais: viabilização da participação das lideranças inscritas em 4 (quatro) **encontros presenciais** em polos formativos do Programa de Formação, sendo 2 (dois) em 2023 e 2 (dois) em 2024, com **carga horária total de 64 horas**, sendo que cada encontro terá a duração de 16 horas, **por meio do custeio de viagens e diárias, incluindo, entre outras possíveis despesas, hospedagem, alimentação e transporte local.**

Objetivos e Prazos:

- Presença de, pelo menos, 80% das lideranças participantes em cada um dos 4 encontros presenciais, sendo 2 em 2023 e 2 em 2024.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- 80% das lideranças participando de cada um dos 4 encontros presenciais.

2.3. Encontros Formativos Remotos: viabilização da participação das lideranças inscritas em **encontros remotos do Programa de Formação**, realizados em plataforma de videoconferência, com **carga horária total de 56 horas.**

Objetivos e Prazos:

- Presença de, pelo menos, 80% das lideranças participantes em cada um dos encontros.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- 80% das lideranças participando de cada um dos encontros.

2.4. Ambiente Virtual de Aprendizagem: criação de condições para que as lideranças participantes se engajem com qualidade em **75 horas das atividades remotas síncronas e assíncronas** que compõem a formação, com uma dedicação de 3 a 5 horas semanais aos objetos de aprendizagem da plataforma.

Objetivos e Prazos:

- Participantes com, pelo menos, 75% de frequência nas atividades síncronas e, pelo menos, 75% de conclusão das atividades assíncronas.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- Ao menos 75% de frequência nas atividades síncronas e 75% de conclusão das atividades assíncronas.

2.5. Mentoria: criação de condições para que as lideranças participantes se engajem em **40 horas de atividades de mentoria**, incluindo mentorias mensais realizadas no nível da rede para discussões entre todas as lideranças participantes da formação, e sessões de mentoria virtuais para troca de conhecimentos e experiências com lideranças de outras redes de educação facilitadas por formadores do Centro Lemann.

Objetivos e Prazos:



- Participantes com, pelo menos, 75% de frequência nas atividades de mentoria organizadas pelo Centro Lemann.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- 75% de frequência nas atividades de mentoria organizadas pelo Centro Lemann.

2.6. Laboratório de Transformação Sistêmica (LAB - REDE): coordenação de atividades práticas voltadas à coleta de dados e diagnóstico de desigualdades educacionais na **REDE** e criação de soluções para seu enfrentamento, a partir de metodologia disponibilizada e orientada pelo Centro Lemann, com carga horária total de 125 horas¹. Participam do LAB REDE as(os) secretárias(os) de educação e as(os) técnicas(os) que realizam o acompanhamento pedagógico nas escolas. Em alguns momentos, as(os) diretoras(es) de escola também são convidados a participar.

Objetivos e Prazos:

- Metodologia adotada pelo município de Macau-RN;
- Pelo menos 1 (um) diagnóstico da rede realizado, com a identificação prioritária de seu problema-raiz para o desenvolvimento de soluções, por meio do LAB, tendo como foco a aprendizagem com equidade nas ações contidas no plano de implementação, ao longo dos dois anos da formação;
- Publicação do Plano de Implementação do LAB-REDE e de seus resultados (obtidos pela aplicação da metodologia) na plataforma do Programa, como estratégia de partilha de conhecimentos e aprendizados.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- Pelo menos 1 (um) diagnóstico da rede realizado.
- Publicação do Plano de Implementação do LAB-REDE e de seus resultados.

2.7. Laboratório de Transformação Sistêmica (LAB - ESCOLA): aplicação, no nível da **unidade escolar**, da metodologia LAB pelas(os) diretoras(es) inscritas(os) no Programa de Formação, por meio do apoio e do acompanhamento das(dos) técnicas(os) da secretaria de educação, com carga horária total de 125 horas.

Objetivos e Prazos:

- Metodologia adotada por 80% das unidades escolares do município de Macau-RN;
- Pelo menos 2 (duas) aplicações em cada unidade escolar das soluções desenvolvidas a partir da metodologia do LAB ao longo dos dois anos do Programa de Formação, tendo como foco a aprendizagem com equidade;
- Fomentar ações e estratégias que possibilitem o compartilhamento de práticas e resultados do LAB-ESCOLA na rede;
- Pelo menos 1 (uma) publicação por unidade escolar do Plano de Implementação do LAB-ESCOLA e de seus resultados (obtidos pela aplicação da metodologia LAB), como estratégia de partilha de conhecimentos e aprendizados, a ser feita na plataforma do Programa.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

¹ A carga horária total de dedicação ao Laboratório de Transformação Sistêmica é de 125 horas, englobando as atividades do LAB - REDE e do LAB - ESCOLA.



- Ao menos 2 aplicações, em 80% das unidades escolares, das soluções desenvolvidas a partir da metodologia do LAB;
- Partilha de conhecimentos, aprendizados e das soluções aplicadas.

2.8. Perenidade: revisão e aprimoramento pela rede dos processos de certificação, seleção, formação e acompanhamento de lideranças educacionais, a partir das orientações, aprendizagens e ferramentas disponibilizadas pelo Centro Lemann.

Objetivos e Prazos:

- Processos de certificação, seleção, formação e acompanhamento de lideranças educacionais revistos e implementados pelo município de Macau-RN.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- Revisão dos processos de certificação, seleção, formação e acompanhamento de lideranças educacionais do município a partir das orientações, aprendizagens e ferramentas disponibilizadas pelo Centro Lemann.

3. Estrutura de Governança ou Fluxo de Comunicação e Parceria

A comunicação entre o município de Macau-RN e o Centro Lemann se dará por meio da interlocução com os seguintes representantes:

- José Antonio de Menezes Sousa, responsável pelos compromissos políticos assumidos no Acordo de Cooperação;
- Luiz Gonzaga de Oliveira Filho, responsável pela formalização e acompanhamento do Acordo de Cooperação;
- Francisco Wallyson Beserra da Silva, responsável pela interlocução político-institucional com o Centro Lemann e pela mediação da comunicação com a rede de ensino;
- Francisco Wallyson Beserra da Silva, responsável pelo acompanhamento da formação e mobilização das lideranças participantes;
- Suely Miranda de Lima, responsável pelo acompanhamento do trabalho de coleta, análise e sistematização dos dados da rede de educação.

Essa comunicação se dará em datas acordadas previamente entre o município de Macau-RN e o Centro Lemann, por meio de:

- Reuniões de Governança (RG) **semestrais** com a participação da(o) prefeita(o), da(o) secretária(o) de educação e da(o) articuladora(o) da rede, para o balanço e acompanhamento do engajamento da rede no Programa;
- Reuniões Técnicas (RT) **bimestrais** para o acompanhamento e o desenvolvimento da rede com a participação da(o) **articuladora(o) da rede e da equipe técnica**, preferencialmente com a presença da(o) secretária(o) de educação;
- Reuniões Técnicas (RTA) **bimestrais** com a participação **das(os) articuladoras(es)** de todas as redes inscritas no Programa de Formação;



- Reuniões Técnicas de Rede (RTR) **mensais** para o planejamento e implementação do LAB-REDE (Laboratório de Transformação Sistêmica), com a participação **da(o) secretária(o) de educação, da(o) articuladora(o) da rede e da equipe técnica;**
- Visita Técnica **anual, in loco**, da(o) mobilizadora(o) do Centro Lemann para acompanhar o desenvolvimento da rede nas ações, objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho;
- Contatos específicos via plataformas de mensagens instantâneas (*WhatsApp*), e-mail ou chamada telefônica entre o Centro Lemann e a(o) secretária(o) de educação e/ou articulador(a) da rede para programação de encontros presenciais, de atividades remotas síncronas e assíncronas e envio de lembretes e demais comunicados;
- Reuniões de contatos e reuniões extraordinárias para encaminhamento de questões emergentes e consideradas relevantes pelos parceiros.

4. Cronogramas

Cronograma das reuniões de 2023 e 2024 (sujeito a alterações)

ETAPAS E ATIVIDADES	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Adesão: Assinatura e publicação do Acordo de Cooperação	Janeiro e fevereiro/2023
Mobilização: Inscrição individual das lideranças	Janeiro e fevereiro/2023
Reuniões Técnicas para o acompanhamento e o desenvolvimento da rede (RT)	2023: Fevereiro, março, abril, junho, setembro e novembro 2024: Março, setembro, novembro
Reuniões de Governança (RG)	2023: Junho e novembro ou dezembro 2024: Junho e novembro ou dezembro
Reuniões Técnicas com Articuladoras(es) (RTA)	2023: Maio, agosto, outubro e dezembro 2024: Fevereiro, maio, agosto e outubro
Reuniões Técnicas de Rede (RTR)	2023: Maio, agosto, setembro, outubro, novembro 2024: Fevereiro, abril, setembro, novembro
Visita Técnica (<i>in loco</i>)	2023: Junho



2024: Junho

Cronograma das formações em 2023 (sujeito a alterações)

ETAPAS E ATIVIDADES	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Encontro Presencial I	Março/2023 (entre 13 e 24)
Formação: Módulo 1 (remoto)	Março/2023
Formação: Módulo 2 (remoto)	Maio/2023
Formação: Módulo 3 (remoto)	Outubro/2023
Sessões de mentoria (remoto)	Mensais* a partir de abril de 2023
Sessões temáticas	Maio, setembro e novembro

*Em julho, em razão das férias escolares, nenhuma atividade formativa será realizada

Cronograma 2023 unificado (sujeito a alterações)

(para facilitar a visualização)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Assinatura e publicação do acordo de cooperação	- Assinatura e publicação do acordo de cooperação - Inscrição individual das lideranças - RT*	- RT - Encontro Presencial - Lançamento módulo 1	- RT - Sessões de mentoria	- RTA - RTR - Lançamento módulo 2 - Sessões de mentoria - Sessão temática	- RT - RG - Visita técnica - Sessões de mentoria
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Férias	- RTA - RTR - Sessões de mentoria	- RT - RTR - Sessões de mentoria - Sessão temática	- RTA - RTR - Lançamento módulo 3 - Sessões de mentoria	- RT - RG** - RTR - Sessões de mentoria - Sessão temática	- RG** - RTA - Sessões de mentoria

*Legenda disponível nas páginas 5 e 6

**Realizada em novembro ou dezembro